



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO  
Rua 5 Quadra 13 Lote 02, - Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-916  
Telefone: (65) 3021-8200 - Site: [www.crcmt.org.br](http://www.crcmt.org.br) E-mail: [crcmt@crcmt.org.br](mailto:crcmt@crcmt.org.br)

## **NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

Processo nº 9079619110000717.000007/2025-21

### **Informações Básicas**

Processo Administrativo: CRCMT nº 10/2025.

UASG: 927577 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO/CRCMT

### **Outras Informações**

Categoria: V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle para abastecimento de combustíveis, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atendimento à frota de veículos do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as exigências que forem contratualmente estabelecidas.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, tendo por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, necessita que seu serviço de transporte funcione com máxima eficiência, de modo a auxiliá-lo da melhor maneira possível. Para tanto, as aquisições de combustíveis para os veículos da frota, mostram-se primordiais e, nesse sentido, visando maior controle e economia para o CRCMT, mostra-se indispensável a contratação em tela.

2.2. A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do CRCMT, utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional.

2.3. A aquisição se faz necessária para o abastecimento da frota de veículos do Conselho, de modo a atender os deslocamentos necessários, seja do corpo de Fiscais para os serviços indispensáveis da pasta, seja na área administrativa, bem como institucional da Presidência, Conselheiros e Colaboradores.

2.4. A necessidade da contratação é através de gerenciamento da frota no abastecimento de combustíveis devido ao deslocamento da frota entre cidades do Estado, ficando inviável o cadastramento ou mesmo a contratação de fornecedores específicos de postos de combustíveis em cada localidade.

2.5. O Contrato nº 08/2020, acerca da prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis (gasolina e etanol), contínuos e ininterruptos firmado entre o CRCMT e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP, após o Quarto Termo

Aditivo ao Contrato 08/2020 com duração por 12 meses, teve o seu término de vigência às 24h do dia 28 de fevereiro de 2025, necessitando da realização de uma nova contratação com provável incremento do seu valor.

2.6. Ressaltamos que é imprescindível nova contratação do objeto para o desempenho, execução e gestão dos gastos com combustível, com o acompanhamento através de emissão de relatórios. O fornecimento dos combustíveis em questão tende a viabilizar as atividades do Regional, bem como subsidiar os deslocamentos urbanos e rodoviários, quando necessário.

2.7. Atualmente o Conselho dispõe de 4 (quatro) veículos, sendo 2 (dois) pertencentes a Fiscalização e 2 (dois) a Administração, necessitando assim, de 4 (quatro) cartões, mais um ou dois cartões 'coringa' que ficará à disposição da Administração, e serão emitidos conforme demanda da mesma.

2.8. Desta forma, o CRCMT firmará ajuste com uma única empresa, que se encarregará de credenciar nas cidades indicadas pelo contratante, postos de abastecimento, permitindo agilidade e flexibilidade na utilização dos serviços por este Regional.

2.9. As demais informações para compor o termo de referência deverão ser levantadas neste estudo técnico preliminar pela equipe de planejamento.

### **Do Resultado Esperado**

2.10. Disponibilidade de uma rede de estabelecimentos credenciados que atendam na maioria das cidades, assegurando o deslocamento dos veículos em todas as regiões do Estado de Mato Grosso.

### **Da Classificação dos Serviços**

2.11. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do Art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2.12. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do CRCMT, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.13. Por se tratar de serviços em que sua interrupção ou descontinuidade afeta diretamente a atividade fim deste Conselho, torna-se evidente a necessidade de uma contratação de natureza continuada.

2.13.1. Assim, diante de sua natureza de serviço continuado, caso ocorresse sua interrupção seria de forte impacto acarretando a descontinuidade dos serviços institucionais, do transporte administrativos e traslados de funcionários/fiscais, conselheiros e colaboradores;

2.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **Previsão no PCA 2025**

2.15. A contratação em tela está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025 sob sequência de nº 12.

### **Da Participação de Consórcios e Sociedades Cooperativas**

2.16. O objeto desta contratação não demanda aglutinação de competências conexas o que justificaria a união de empresas.

2.17. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A Solução escolhida para produzir os resultados pretendidos pela Administração é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle para abastecimento de combustíveis, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atendimento à frota de veículos do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

3.2. A empresa contratada deverá fornecer módulo integrado de gerenciamento das despesas e informações

da frota:

- 3.3. **Cadastramento do Administrador do Sistema** – a CONTRATANTE designará empregado para exercer esta função, o qual irá operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema;
- 3.4. **Cadastramento de usuários**, os quais deverão ter acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consulta. Toda operação se dará mediante identificação e senha pessoal e intransferível;
- 3.5. **Cadastramento dos veículos** – no mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro:
- a) Tipo;
  - b) Placa;
  - c) Chassi;
  - d) Marca;
  - e) Modelo;
  - f) Ano de fabricação;
  - g) Elemento da Despesa (se houver);
  - h) Tipo de Combustível;
  - i) Capacidade do Tanque (litros);
  - j) Quilômetros rodados – marcação do hodômetro;
- 3.6. **Cadastramento dos condutores** – no mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro:
- a) Nome;
  - b) CPF;
  - c) CNH e Categoria;
  - d) Matrícula Funcional;
  - e) Senha de permissão de uso pessoal e intransferível.
- 3.7. **Parametrização** – no mínimo, os seguintes parâmetros deverão estar disponíveis para controle e gerenciamento do uso e despesas:
- a) Limite de crédito de despesas para cada veículo por transação;
  - b) Limite de crédito de despesas mensal para cada veículo;
  - c) Limite de crédito de despesas mensal para a frota;
  - d) Limite de preço unitário máximo por tipo de combustível para a frota.
- 3.7.1. Os limites estabelecidos não poderão ser ultrapassados sem expressa autorização e registro no sistema pelo Administrador. As alterações autorizadas, pelo Administrador, dos limites deverão ser validadas em tempo real.
- 3.8. **Cartões magnéticos** – individualizados e personalizados para cada veículo da frota, com as seguintes informações:
- a) Identificação da CONTRATANTE;
  - b) Identificação do veículo: placa, marca, modelo e, os cartões deverão ter o padrão preconizado pela ABNT e duração de no mínimo 5 (cinco) anos;
- 3.9. A inserção e validação do cartão, mais a senha do condutor capturado pela leitora de cartão do fornecedor credenciado permitirão a efetivação da despesa.
- 3.10. O sistema não permitirá a efetivação da despesa sem a validação da senha do condutor, e registrará as ocorrências de tentativas frustradas.
- 3.11. É de responsabilidade do fornecedor credenciado a verificação da identificação do veículo constante no cartão magnético com a placa e características do veículo que receberá o produto ou serviço.

3.12. O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha do condutor em tempo real, bem como o bloqueio/desbloqueio dos cartões identificadores dos veículos.

3.13. No caso de extravio de cartões o sistema deverá permitir ao Administrador o bloqueio imediato de uso; a Contratada deverá repor os cartões no máximo em até 5 (cinco) dias úteis após comunicada;

3.14. Os cartões magnéticos fornecidos servirão exclusivamente para as despesas com combustíveis nos fornecedores credenciados, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a programação desta funcionalidade.

3.15. **Leitoras de cartões magnéticos** – os fornecedores credenciados deverão estar equipados com aparelhos integrados ao sistema, em tempo real, que permita a verificação da identificação do veículo, a validação da senha do condutor, além de capturar as informações da despesa efetuada. O sistema deverá emitir Comprovante da Transação de Despesa, independentemente da solicitação do condutor.

3.16. Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou à leitora de cartão, instalada no fornecedor credenciado, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), a Contratada obrigase a disponibilizar procedimento de compra contingencial de maneira segura que garanta a continuidade de registro das informações no sistema, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais da frota.

3.17. A empresa contratada deverá capacitar e treinar os colaboradores indicados pela CONTRATANTE, sem custo, quanto às operações de: uso, administração, gerenciamento, controle e aquisição de produtos; de forma a obter maior eficiência e eficácia da utilização do sistema.

#### **Dos serviços e produtos fornecidos:**

3.18. A rede de fornecedores credenciados deverá fornecer, no mínimo, os seguintes produtos:

3.18.1. Combustíveis dos tipos: gasolina comum e etanol;

#### **Da rede credenciada de fornecedores:**

3.19. Todos os fornecedores credenciados deverão estar equipados para aceitar e transmitir, em tempo real, as transações das despesas efetuados com os cartões magnéticos identificadores dos veículos da frota da Contratante.

3.20. A Contratada deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver “off-line”, sem prejuízos para a Contratante.

3.21. Os postos de Combustíveis deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo de segunda-feira à sábado das 7h00min às 20h00min.

3.22. Os postos de combustíveis deverão estampar em seu estabelecimento o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente, de caráter obrigatório conforme art. 9º da Portaria INMETRO/MIC nº. 23 de 25/02/1985 emitida pelo IPEM-SP órgão delegado do INMETRO.

3.23. Estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria nº 116, de 05 de julho de 2.000.

3.24. Não constem como INTERDITADOS na Relação dos Postos Autuados por Problemas de Qualidade disponibilizada no sítio da ANP: [www.anp.gov.br/petro/mapa\\_fiscaliza.asp](http://www.anp.gov.br/petro/mapa_fiscaliza.asp).

3.25. Apresentem sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.

3.26. Mantenham em local visível a identificação de sua adesão à rede de credenciados (banners, placas, pôsteres, etc.).

3.27. Disponham de área física adequada para o fornecimento de combustíveis e disponham de pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramentas adequados.

3.28. Atendam, sempre que possível, com prioridade o fornecimento solicitado pela Contratante.

3.29. Prestem todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

3.30. Não apliquem materiais/serviços sem prévia autorização da Contratante.

#### **Dos relatórios gerenciais:**

3.31. A Contratada deverá emitir extratos individuais a cada utilização do cartão onde conste, no mínimo: nome do usuário, saldo anterior, valor da despesa, saldo atual do cartão, quilometragem e placa dos veículos abastecidos.

3.32. A Contratada deverá oferecer ao Contratante relatórios gerenciais e operacionais, uma vez por mês e/ou quando for solicitado, que permitam a exportação dos dados de abastecimento, via internet, em arquivos XLS, em até 24 (vinte e quatro) horas, contendo no mínimo, os seguintes dados:

3.32.1. Local do abastecimento (identificação do estabelecimento);

3.32.2. Placa do veículo;

3.32.3. Data e hora do abastecimento;

3.32.4. Quilometragem indicada no hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

3.32.5. Identificação do condutor do veículo abastecido;

3.32.6. Tipo de combustível;

3.32.7. Quantidade de litros abastecido;

3.32.8. Valor do abastecimento;

3.32.9. Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

3.32.10. Histórico das operações realizadas por condutores previamente autorizados pela CONTRATANTE;

3.32.11. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

3.32.12. Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

3.32.13. Indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

3.33. Despesas realizadas no período - Relatório Analítico de Despesas, contendo os quantitativos totais do período de cada um dos tipos de despesas realizadas e os respectivos valores.

3.34. Os serviços deverão atender a toda demanda da frota de veículos do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, conforme a relação dos mesmos, que poderá sofrer alterações da execução contratual e a substituição ou incorporação de veículos à frota em nada altera as condições estabelecidas na contratação dos serviços, uma vez que para a CONTRATADA a inclusão de veículos não causa decréscimo em sua remuneração, sendo que tal fato não poderá onerar os valores ofertados à Contratante.

#### **Da implantação do sistema:**

3.35. O controle de transações deverá ser executado pela própria Contratada, a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e rumo do sistema, sem prejuízo das fiscalizações promovidas pelo Contratante a qualquer tempo.

3.36. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com o sistema operacional do Windows e com os navegadores MS Internet Explorer e Google Chrome.

3.37. O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.

3.38. O investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da Contratada, cuja previsão de cobertura está incluída na proposta ofertada estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pelo Contratante.

3.39. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados após encaminhamento a ser realizado pelo Conselho.

#### **Treinamento:**

3.40. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os empregados indicados pelo CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema.

3.41. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pelo CONTRATANTE que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado sem qualquer ônus.

3.42. O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na Sede do CRCMT em Cuiabá/MT.

3.43. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais didáticos e os manuais de operação para os gestores designados, além de outros que possam ser indicados pelo CONTRATANTE.

3.44. A data de realização e conteúdo programático da capacitação deverão ser previamente alinhados com o gestor do contrato a ser indicado pela CONTRATANTE.

3.45. Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Requisitos de Negócio**

4.1. Os requisitos da contratação envolvem:

4.1.1. fornecimento de combustível, de modo parcelado e de acordo com a demanda, conforme discriminado na tabela do item 10.1 deste Termo;

4.1.2. apresentação da rede de postos de abastecimento credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões (ticket combustível) dos veículos, via sistema, em âmbito regional, abrangendo todo o Estado de Mato Grosso;

4.1.3. fornecimento de combustíveis em localidades próximas e também diversas distantes da sede da contratante, em razão da necessidade de realização de viagens para localidades cujas distâncias ultrapassam a autonomia de circulação do veículo;

4.1.4. a empresa a ser contratada deverá possuir uma ampla rede de postos credenciados no Estado de Mato Grosso, de forma que possa ser realizado abastecimentos durante as viagens;

4.1.5. a implementação dos serviços, deverá ocorrer logo após a assinatura do contrato;

4.1.6. os postos credenciados contratados deverão disponibilizar para abastecimento: gasolina comum, gasolina aditivada e etanol;

4.1.7. o abastecimento ocorrerá através da implantação e operação de sistema informatizado com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip.

##### **Requisitos Técnicos**

##### **Requisitos do sistema informatizado e integrado:**

4.2. A contratada deverá possuir e disponibilizar, sem ônus, ao CRCMT em suas dependências um sistema informatizado integrado que suporte as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das operações realizadas.

4.3. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá possuir interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CRCMT, para permitir a importação de dados.

4.4. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá permitir, via, o registro de ocorrências e *web* o acompanhamento do atendimento às demandas da contratante.

4.5. Os cartões magnéticos ou microprocessados (ou equivalente) para pagamento, os equipamentos e/ou periféricos necessários para a operação do sistema, também deverão ser disponibilizados sem qualquer ônus para a CRCMT.

4.6. O sistema (software) para captura de dados para o gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, deve permitir no mínimo:

- a) Dois níveis de acesso: gestor e usuário;
- b) Cadastramento dos veículos e motoristas/condutores;
- c) Acesso aos dados dos veículos e abastecimento via *web* em tempo real;
- d) Acesso e alteração dos créditos dos veículos via *web* em tempo real;
- e) Alteração de dados, bloqueio e desbloqueio de cartões e senhas on-line, em tempo real;
- f) Emissão de relatórios on-line (data e horário do abastecimento; posto utilizado; quantidade de litros de combustível; quilometragem do veículo);
- g) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados ou não conformidade;
- h) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos;
- i) Emissão de comprovante das transações nas redes credenciadas.

4.7. O sistema deverá permitir que os gestores possam gerenciar e visualizar todas as transações de abastecimento em andamento, encerradas ou canceladas que estiverem registradas no sistema.

4.8. O sistema deverá permitir que os gestores possam efetuar o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas.

4.9. Deverá permitir também, em situações excepcionais, que os abastecimentos e os serviços realizados e pagos pelo CRCMT por outros meios, por ocasião de viagens para cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente, por meio de processo de captura não convencional, conforme solução a ser definida e apresentada pela contratada, a fim de garantir o controle efetivo do consumo verificado pela totalidade dos veículos que integram a frota do Centro.

4.10. A relação de veículos da frota pertencente ao Conselho poderá ser alterada, com a inclusão de veículos, bem como com a substituição de parte ou de toda a frota, cabendo à contratada o fornecimento dos cartões de abastecimento e o cadastro de cada veículo que venha a ser incluído.

4.11. A relação dos condutores e gestores também poderá sofrer alterações.

#### **Dos relatórios:**

4.12. O sistema deverá permitir, aos gestores, a emissão de relatórios, sempre que necessário.

4.13. Os relatórios disponibilizados pela contratada, por meio do sistema, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação de veículos com as especificações de placa, marca, modelo, tipo de combustível e ano de fabricação.
- b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
  - Ø Data;
  - Ø Hora;
  - Ø Identificação do estabelecimento (Razão Social – CNPJ – município);
  - Ø Identificação do veículo (placa);
  - Ø Combustível adquirido;
  - Ø Consumo por quilômetro rodado e o total de combustível utilizado no período;
  - Ø Valor total da operação;
  - Ø Nome do condutor.
- c) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado.
- d) Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis.

e) Relatórios para análise Gerencial:

- Ø Desempenho geral da frota por período;
- Ø Desempenho X Idade da Frota por período;
- Ø Desempenho X Modelo de Veículo por período;
- Ø Utilização média mensal dos veículos por Km rodado;
- Ø Custo por tipo de Combustível.

4.14. A Contratada deverá armazenar relatórios de abastecimento pelo período de vigência do contrato e aditivos, e disponibilizá-los para a Contratante, quando solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Requisitos de segurança dos dados e de informações compartilhadas:**

4.15. Os serviços devem ser prestados de forma a garantir a segurança e integridade dos dados e informações pessoais compartilhados, seja por meio de sistema informatizado, correio eletrônico, telefone ou qualquer outra plataforma a ser utilizada.

**Requisitos de implantação do sistema informatizado e integrado:**

4.16. O processo de implantação do sistema pela contratada ao CRCMT em suas dependências, sem ônus, compreende:

- a) Implantação dos sistemas tecnológicos;
- b) Cadastramento dos veículos e condutores/usuários indicados pela contratante;
- c) Estrutura de gestão;
- d) Definição da logística da rede de postos credenciados;
- e) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos (se necessário);
- f) Fornecimento de cartões microprocessados (ou equivalente);
- g) Disponibilização dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- h) Fornecimento de créditos para os veículos da frota;
- i) Treinamento dos gestores, fiscais e condutores/usuários da contratante.

4.17. O CRCMT fornecerá à contratada, após a assinatura do contrato e sempre que houver alteração, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores.

4.18. O CRCMT estabelecerá o nível de permissão (gestor, administração, consulta) do acesso ao sistema, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda a frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades, informando os devidos nomes a partir da assinatura do contrato.

4.19. A liberação dos meios de acesso aos sistemas deve ocorrer de forma a possibilitar a utilização do sistema em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

4.20. O CRCMT deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito, que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor do contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada.

4.21. A Contratada deverá divulgar à contratante, por meio de comunicação reservada, preferencialmente via correspondência, as matrículas e as respectivas senhas dos condutores, indicados pelo gestor do contrato, para a realização do abastecimento.

4.22. Poderá ser disponibilizado aplicativo gratuito.

**Requisitos de disponibilidade do sistema informatizado e integrado:**

4.23. A Contratada deverá disponibilizar acesso à contratante ao sistema informatizado, durante toda a vigência contratual, o qual possibilitará o gerenciamento, extração de dados e emissão de relatórios.

4.24. O sistema deverá ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome ou outro mais



moderno que venha a surgir.

4.25. O prazo de atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da contratada não deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

4.26. Oferecer medidas de contingência: em caso de falta de eletricidade ou problemas de comunicação, que permitam a transação ser realizada através da URA (Unidade de Resposta Audível) ou SAC (Atendente), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

#### **Requisitos de Capacitação**

4.27. A Contratada deverá dar treinamento aos condutores/usuários, gestor(es) e fiscais da contratante quando da implantação do sistema e sempre que solicitado pelo fiscal e devidamente justificado, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos para que sua finalidade seja assegurada.

4.28. A Contratada poderá disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato \*.PDF ou \*.DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema.

4.29. As capacitações poderão ser realizadas por meio de plataforma online, mediante concordância prévia do CRCMT.

#### **Requisitos para Execução dos Serviços**

4.30. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

##### **Da rede credenciada:**

4.31. A empresa contratada deverá dispor de sistema tecnológico informatizado integrado com postos de combustíveis para viabilizar o pagamento dos abastecimentos.

4.32. A contratada deverá possuir e disponibilizar, rede credenciada com capacidade de operação, comprometendo-se, em havendo necessidade, elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota do Conselho.

4.33. A contratada deverá apresentar relação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do Contrato de sua rede de postos credenciados nos termos deste documento.

4.34. A rede de postos de abastecimentos deverá estar equipada para aceitar transações com cartões eletrônicos, com chips, ou magnéticos, dos veículos da frota do CRCMT.

4.35. A rede credenciada deverá possuir nas suas instalações áreas suficientes para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento dos tipos/modelos de veículos da frota do CRCMT.

4.36. Deverá ser credenciado ao menos um posto de combustível com distância inferior a 5 (cinco) Km das dependências do CRCMT.

4.37. Deverá credenciar postos situados nas seguintes cidades e nas demais em uma distância de até 100 (cem) km entre eles:

4.37.1. Estado de Mato Grosso: Cuiabá, região metropolitana de Cuiabá, Jaciara, Rondonópolis, Primavera do Leste, Barra do Garças, Água Boa, Canarana, Confresa, Tangara da Serra, Campo Novo dos Parecis, Brasnorte, Juína, Cáceres, Pontes e Lacerda, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Sinop, Colíder e Guarantã do Norte;

4.38. Por se tratar de um dado sensível, é necessária a constante viabilização de credenciamento de postos de combustíveis e ações de contingência afim de garantir o abastecimento dos veículos da frota do CRCMT em deslocamento.

4.39. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da Contratada, deverão por esta serem reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre o CRCMT e tais estabelecimentos.

4.40. A rede de postos de abastecimento apresentada pela contratada deverá praticar o preço de mercado à vista.

4.41. A Contratada deverá disponibilizar ao contratante meio de consulta atualizado de sua rede credenciada,

e de seus telefones, nome fantasia, endereços e outras informações pertinentes.

4.42. Em situações excepcionais, poderá o Contratante abastecer em posto não credenciado, comunicando posteriormente à Contratada os dados com a finalidade de compor os relatórios de gerenciamento.

4.43. O Contratante efetuará o pagamento dos combustíveis e serviços efetivamente abastecidos/utilizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.

4.44. Os postos conveniados com a Contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento ou do serviço prestado.

4.45. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a Contratada deverá prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

4.46. A Contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, entre outros.

4.47. A Contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo e divulgar imediatamente ao gestor do contrato formalizado com o CRCMT.

4.48. Em caso de autuação/interdição pela ANP – Agência Nacional de Petróleo do posto credenciado ou constatada, pela Contratante, a qualidade do combustível fora da especificação normativa, a Contratada deverá descredenciar o posto e credenciar um novo posto, em conformidade com o previsto neste Estudo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação da Contratante.

#### **Requisitos dos cartões:**

4.49. Deverá ser disponibilizado, sem ônus, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um cartão magnético, microprocessado ou equivalente para cada um dos veículos da frota do CRCMT, conforme item 5.62 deste Estudo, que serão devidamente identificados pelos dados individuais dos respectivos veículos, sem prejuízo de eventuais acréscimos ou supressões necessários no decorrer da execução contratual.

4.50. Os cartões deverão estar acompanhados das respectivas senhas de utilização para abastecimento dos veículos na rede credenciada.

4.51. A Contratada deverá disponibilizar, também, sem ônus, cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original e para atendimento a alguma necessidade emergencial.

4.51.1. A quantidade de cartões extras (reserva) poderá ser de no mínimo 2 (dois).

4.52. Deverá ser disponibilizado meios para o cancelamento imediato dos cartões em caso de perda, furto ou extravio com fornecimento de número de protocolo ou comprovante de bloqueio, com renúncia expressa de responsabilização do CRCMT pelo pagamento de transações efetuadas após o pedido de bloqueio, que serão consideradas não autorizadas pela Contratante.

4.53. A Contratada deverá fornecer cartões magnéticos, microprocessados ou equivalente e sem custo adicional em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do CRCMT, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
- b) danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
- c) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;
- d) substituição de veículo em virtude de sinistro ou programa de renovação de frota;
- e) acréscimo de veículo a frota do CRCMT.

4.54. A reincidência de qualquer um dos eventos descritos acima acarretará ônus da reposição do cartão ao CRCMT, caso seja comprovada a má utilização.

4.55. No caso de eventuais acréscimos, os cartões novos deverão ser fornecidos em até 20 (vintes) dias corridos, podendo o Conselho utilizar-se de cartões extras até o seu recebimento.

## **Requisitos do abastecimento:**

4.56. Para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, cada veículo deverá receber da Contratada seu próprio cartão microprocessado (ou equivalente) e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada.

4.57. Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula/senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor.

4.58. Caberá à Contratada, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências).

4.59. As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas ao(s) usuário(s) com perfil de Gestor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva ocorrência.

4.60. O sistema deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível;
- e) A data e a hora da transação;
- f) Quantidade de litros do combustível;
- g) Valor da operação;
- h) Nome do Condutor.

4.61. A Contratada deverá garantir que os preços cobrados do CRCMT na rede credenciada não ultrapassem os preços cobrados nos mesmos estabelecimentos dos consumidores em geral na mesma modalidade de pagamento (cartão de crédito).

## **Da relação de veículos e dos condutores**

4.62. Os veículos pertencentes à frota do CRCMT que utilizarão os serviços objeto da contratação são os discriminados na tabela a seguir:

| Item | Marca     | Modelo/Motorização                           | Ano<br>Fabricação/Modelo | Combustível |
|------|-----------|----------------------------------------------|--------------------------|-------------|
| 1    | Toyota    | Etios XS – 1.5 16 válvulas                   | 2014/2014                | Flex        |
| 2    | Toyota    | Etios XS – 1.5 16 válvulas                   | 2016/2017                | Flex        |
| 3    | Toyota    | Hilux Sw4, 4x2 SR, Motor 2.7 – 16 Válvulas   | 2014/2015                | Flex        |
| 4    | Chevrolet | TrailBlazer LTZ AG4, Motor 3.6 – 16 Válvulas | 2016/2017                | Gasolina    |

4.63. O CRCMT fornecerá à Contratada, após a assinatura do contrato e sempre que houver alteração, o cadastro completo e atualizado dos veículos e dos condutores.

## **Requisitos Legais**

4.64. As condições deste estudo foram elaboradas visando atender aos seguintes regramentos:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 8.078/90, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor (Código de

Defesa do Consumidor);

- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Portaria CRCMT nº 03, de 07 de janeiro de 2025, que aprovou o Plano de Contratação Anual - PCA - para o exercício 2025;
- Resolução CRCMT nº 505/2024, que aprovou o orçamento do CRCMT para o exercício de 2025 e está alinhando ao Planejamento Estratégico;

4.65. E ainda ao:

- Manual de Políticas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e;
- Em consonância com a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação do CRCMT.
- Nos casos omissos, toda Legislação Federal pertinente.

#### **Requisitos de Garantia**

4.66. A empresa contratada deverá prestar a GARANTIA TÉCNICA dos serviços entregues durante todo o período de vigência do CONTRATO (incluindo as eventuais prorrogações contratuais).

4.67. A empresa contratada deverá disponibilizar um Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, para atendimento das demandas relacionadas ao objeto do contrato, o atendimento deverá ser realizado através de um número de telefone específico, e-mail e/ou plataforma digital de comunicação, garantindo acessibilidade e eficiência na resolução de dúvidas, reclamações, e solicitações de suporte técnico.

#### **Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**

4.68. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.69. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.70. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

4.71. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

4.72. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

4.73. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMT.

4.74. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

4.75. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos ao CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

4.76. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

### **Crítérios e Práticas de Sustentabilidade**

4.77. A contratação de empresa fornecedora do sistema de gestão de frota deverá gerar impactos ambientais positivos. Para tanto, a contratada observará os critérios dispostos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma, bem como exigir dos estabelecimentos credenciados o cumprimento da referida legislação e demais normas legais de respeito ao meio ambiente aplicadas às respectivas atividades dos credenciados.

4.78. As exigências de cumprimento dos normativos legais, pela futura contratada e de sua rede credenciada, voltados à sustentabilidade ambiental visam mitigar os impactos negativos (riscos aos seres humanos e recursos naturais). Para tanto, a empresa de gestão de frota, em cumprimento art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, deverá observar os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.79. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4.80. A Contratada deverá exigir das empresas credenciadas que exerçam atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do Anexo I - IN IBAMA nº 6/2013 e suas alterações, que apresentem o Certificado de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

4.81. Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBRs, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.82. Deverão ser adotadas pela Contratada as normas federais e estaduais/municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, às boas práticas voltadas ao consumo consciente, ao uso racional da energia elétrica, da água e demais recursos naturais, ao tratamento de efluentes, o gerenciamento de resíduos sólidos, à prevenção de riscos ao trabalhador e ao meio ambiente.

4.83. A Contratada deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

4.83.1. Qualidade dos Combustíveis: Garantir que os combustíveis fornecidos atendam às especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e outras normas ambientais;

4.83.2. Redução de Emissões: Preferência por combustíveis que gerem menores emissões de poluentes;

4.83.3. Eficiência Energética: Implementação de sistemas de monitoramento e controle de consumo de

combustível para promover a eficiência energética e reduzir desperdícios;

4.83.4. Rede de Postos Credenciados: Seleção de postos de abastecimento que adotem práticas sustentáveis, como a utilização de energia renovável e a gestão adequada de resíduos;

4.83.5. Certificações Ambientais: Preferência por fornecedores que possuam certificações ambientais reconhecidas, como ISO 14001.

4.84. Esses critérios ajudam a promover a sustentabilidade nas operações de abastecimento de combustíveis, alinhando-se às políticas públicas de proteção ambiental e eficiência energética.

#### **Vistoria**

4.85. Para a presente contratação não será necessária a realização de vistoria, uma vez que os serviços serão executados fora da sede da contratante.

#### **Subcontratação**

4.86. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da Contratação**

4.87. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

4.88. Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, fica a licitante vencedora dispensada de apresentar a garantia contratual, em virtude de o objeto ser relativo à "**intermediação no fornecimento de combustíveis automotivos**" necessários para o funcionamento de veículos da frota do CRCMT, podendo a contratação ser até dispensável nos termos do inc. I, Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.89. A eventual exigência do percentual da garantia (até 5% do valor inicial do contrato), para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, oneraria a contratação exigindo da Contratada a entrega que não traria nenhum benefício para repor ou ressarcir algum prejuízo, preferindo a aplicação de sanções como multa contratual.

4.90. A exigência de garantia, não se faz necessária pois o serviço a ser fornecido não necessita de aporte financeiro prévio da Contratada.

4.91. A empresa contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Procedimentos de Transição e Finalização Contratual**

4.92. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

4.92.1. Gerar arquivo em planilha eletrônica, do tipo Excel ou similar, contendo informações sobre todas as transações de abastecimento dos veículos, contendo dados como PLACA, CARTÃO, KM, DATA, LITROS, VALOR ABASTECIDO, VALOR COBRADO, MOTORISTA, CIDADE, etc;

4.92.2. Acesso à página de relatórios, bem como disponibilizar dados de usuários, por 180 dias após findado o contrato, a fim de apurar eventuais informações para efeito de auditoria;

#### **Da Vedação de Contratação de Marca/Produto**

4.93. Não se aplica a presente contratação.

#### **Da Exigência de Carta de Solidariedade**

4.94. Não haverá exigência de carta de solidariedade na presente contratação.

#### **Da Indicação de Marcas**

4.95. Não se aplica a presente contratação.

#### **Necessidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução**

4.96. A contratação não pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas

existentes no local da execução.

### **Materiais a serem disponibilizados**

4.97. Não serão disponibilizados materiais/ equipamentos para a execução dos serviços por parte da Contratante.

**Especificação da garantia do serviço** (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.98. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços iniciará em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato;

5.1.2. A empresa contratada deverá apresentar preposto na data do início da execução dos serviços, para discutir e formalizar as providências necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações das partes;

5.1.3. A Contratada deverá ofertar **solução de gestão informatizada via internet (Web) e fornecimento de rede de cobertura eficiente com utilização de cartão**, a ser utilizado no abastecimento dos veículos a serviço do CRCMT com valores variáveis determinados pela cota de combustível vinculada a cada veículo;

5.1.4. O Sistema Informatizado Integrado fornecido pela CONTRATADA deverá viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis conforme detalhado nos itens que compõe este Termo de Referência, e para isso, cada veículo deverá receber da CONTRATADA seu próprio fornecido (cartão) e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de inteira responsabilidade da mesma a solução de problemas, inibindo ou identificando com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas ou fatos não previstos na contratação;

5.1.5. O sistema contratado deverá permitir à CONTRATANTE, o bloqueio/ desbloqueio/ troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas, e a possibilidade de acesso aos recursos do sistema deverá ser permanente, ficando vedados quaisquer bloqueios de funcionalidades à Contratante;

5.1.6. O CRCMT deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito, que NÃO poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor do contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.7. A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação;

5.1.8. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço).
- b) Identificação do veículo (placa).
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
- d) Tipo de combustível.
- e) A data e hora da transação.
- f) Quantidade de litros do combustível.
- g) Valor da operação.
- h) Nome do Condutor.

5.1.9. O CRCMT estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de

Controle de combustíveis, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda a frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades, informando os devidos nomes a partir da assinatura do contrato;

5.1.10. O sistema deverá permitir o credenciamento de um gestor master o qual poderá gerenciar e visualizar todas as transações de abastecimento em andamento, encerradas ou canceladas que estiverem registradas no sistema;

5.1.11. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos (se necessários) e os Cartões disponibilizados pela CONTRATADA compreendem:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, fornecendo informações de data e hora do abastecimento;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados ou não conformidade;
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;

5.1.12. O fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo, pertencentes a frota atual. Para os casos de perda ou extravio, a CONTRATADA deverá informar o valor, se for o caso, a ser pago pela emissão do novo cartão;

5.1.13. O cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda, furto ou extravio;

5.1.14. Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal;

5.1.15. Quando a solução tecnológica adotada pela CONTRATADA, envolver equipamentos ou periféricos necessários à operação do sistema, os mesmos deverão ser disponibilizados sem qualquer ônus para ao CRCMT;

5.1.16. A CONTRATADA deverá permitir ao gestor, via sistema, a emissão de relatórios mensais, quando necessário.

### **Local de Prestação dos Serviços**

5.2. Os serviços referenciados neste Termo de Referência deverão ser disponibilizados junto a Coordenação do Setor de Fiscalização na Sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, localizada no Município de Cuiabá/MT, no seguinte endereço:

- Rua 5, Quadra 13, Lote 2 – Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT - CEP: 78.049-916;

### **Transferência de conhecimento e continuidade do negócio**

5.3. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por suspensão/cancelamento, promover a Transição Contratual com a disponibilização dos dados produzidos no sistema em formato conversível, preferencialmente CSV, EXCEL ou TXT, sem perda de informações.

- 3.47. O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado, cuja propriedade seja do CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição contratual, constituirá INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados ao CRCMT.

### **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

5.4. A empresa deverá apresentar declaração de que:

5.4.1. Detém postos de serviços credenciados no Estado de Mato Grosso, nas seguintes cidades: Cuiabá, região metropolitana de Cuiabá, Jaciara, Rondonópolis, Primavera do Leste, Barra do Garças, Água Boa, Canarana, Confresa, Tangara da Serra, Campo Novo dos Parecis, Brasnorte, Juína, Cáceres, Pontes e Lacerda, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Sinop, Colíder e Guarantã do Norte;

5.5. A Contratada deverá ainda, apresentar a lista de postos de combustíveis credenciados;



5.6. A CONTRATADA é a **única responsável** pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o CRCMT, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento;

5.7. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, entre outros;

5.8. A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos atuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao gestor do contrato formalizado com o CRCMT;

5.9. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento, se necessário, para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO**

5.10. A CONTRATADA deverá implantar o Sistema junto ao Gestor do Contrato do CRCMT no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura contrato.

5.11. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastramento dos veículos;
- b) Definição da logística da rede de postos credenciados;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento ao CRCMT dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- e) Treinamento dos condutores, gestor(es) e fiscais; e
- f) Fornecimento dos cartões para os veículos.

### **RELAÇÃO DE VEÍCULOS**

5.12. Os veículos pertencentes à frota do CRCMT que utilizarão os serviços objeto da contratação são aqueles discriminados no item 4.62 deste Termo de Referência.

5.13. No decorrer do contrato poderá haver inclusão/exclusão de veículos.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Prestador de Serviços para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Preposto**

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- 6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.7.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

### **Gestor do Contrato**

- 6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 21, X).
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará conforme a demanda, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos e nos serviços prestados.

7.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados;

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Recebimento dos serviços**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.8.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **Condições para pagamento**

7.12. Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais e/ou à adequada prestação do serviço,

de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

7.13. Antes do pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta ao SICAF para:

7.13.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.13.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.14. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo funcionário competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues e/ou aos serviços efetivamente prestados.

### **Liquidação**

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. O prazo de validade;

7.15.2. A data da emissão;

7.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. O valor a pagar; e

7.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de Pagamento**

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### **Forma de Pagamento**

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de Crédito**

7.29. **Não será admitida a cessão fiduciária** de direitos creditícios com instituição financeira.

### **Antecipação de Pagamento**

7.30. A presente contratação **não prevê** a possibilidade de antecipação de pagamento.

## **8. REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Regime, Tipo e Modalidade da Licitação**

9.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

9.2. O modelo de contratação proposto é a contratação direta através de dispensa de licitação (art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021), na forma eletrônica (art. 4º, inc. II da IN 67/2021).

9.3. O critério de julgamento adotado será o de MAIOR DESCONTO, sendo a contratação realizada por grupo único composto de 3 (três) itens, (valor da gasolina, do etanol e de percentual de desconto), devendo os licitantes ofertar lance somente para o percentual de desconto.

### **Exigências de habilitação**

9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

9.5. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### **Habilitação jurídica**

9.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

9.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ou;

9.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

9.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores ou;

9.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.26. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação econômica**

9.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.29.1. A certidão apresentada sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terá o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão;

#### **Qualificação técnica**

9.31. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.32. A empresa deverá apresentar declaração de que:

9.33. Detém (ou irá cadastrar em até 30 dias após a assinatura do contrato) postos de serviços credenciados nas cidades: Cuiabá, região metropolitana de Cuiabá, Jaciara, Rondonópolis, Primavera do Leste, Barra do Garças, Água Boa, Canarana, Confresa, Tangara da Serra, Campo Novo dos Parecis, Brasnorte, Juína, Cáceres, Pontes e Lacerda, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Sinop, Colíder e Guarantã do Norte, e demais cidades do Estado de Mato Grosso, com distância máxima de 100 km entre eles;

9.33. A Contratada deverá ainda, apresentar a lista de postos de combustíveis credenciados na assinatura do contrato.

9.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

9.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo anual estimado total da contratação é de **R\$ 32.469,65** trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela a seguir:

| Lote        | CATSER | Item | Especificação  | Qtd. de Litros | Valor Unitário<br>(ANP – 16/03/2025 a 22/03/2025) | Percentual de Desconto Estimado | Total Anual Estimado com Desconto |
|-------------|--------|------|----------------|----------------|---------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| 1           | 25372  | 1    | Gasolina comum | 4.114,872      | R\$ 6,29                                          | 3,50%                           | R\$ 24.976,656                    |
|             |        | 2    | Etanol         | 1.903,13       | R\$ 4,08                                          | 3,50%                           | R\$ 7.493,003                     |
| Valor Total |        |      |                |                |                                                   |                                 | R\$ 32.469,65                     |

10.2. As licitantes deverão cotar todos os itens do lote único, e o percentual de desconto será determinada pelo valor global.

10.3. Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de desconto, cotado na proposta da Licitante Vencedora incidirá sobre os valores correspondentes aos abastecimentos.

10.4. Os valores apresentados neste Termo de Referência são usados apenas como parâmetro para incidência do percentual de desconto a ser contratado na prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis da frota. As propostas para estes itens deverão ser encaminhadas nos mesmos valores aqui determinados.

10.5. O Vencedor será aquele que apresentar **O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre os valores de referência da tabela do item 10.1 deste instrumento.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

11.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do CRCMT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

11.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.4. **Multa de:**

a) **0,33% ao dia** sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b) **10% sobre o valor contratado**, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

c) **15% sobre o valor contratado**, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Documento e no Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Documento e no Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

13.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CRCMT.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Plano de Trabalho: Administração/Fiscalização;
- Rubricas 6.3.1.3.01.02.001 - Combustíveis e Lubrificantes.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.11. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **16. CLASSIFICAÇÃO - LEI Nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO**

16.1. Conforme IN SEGES/ME 81/2022, art. 10, não se verifica a necessidade de classificar este Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, uma vez que a presente contratação não trata de informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, previstas no art. 23 da Lei citada.

## **17. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º DO DECRETO Nº 10.193/2019**

17.1. Conforme o art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022, consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193/19, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais. A expressão contida no caput do art. 2º, e inciso II - *os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações*, demonstra o enquadramento no rol de atividades prevista neste artigo.

17.2. Desta forma, o serviço objeto da presente licitação constitui evidente atividade de custeio. Observa-se que a presente contratação possui valor estimado de R\$ 32.469,65, subsumindo-se, assim, ao quanto estabelecido no § 3º do art. 3º do Decreto 10.193/2019.

17.3. Conclui-se que, a competência para a contratação poderá ser delegada ou subdelegada.

## **18. DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **19. DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso - Cuiabá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da contratação.

## **20. RESPONSÁVEIS**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Membros da Portaria CRCMT nº 27/2025

**Simone da Silva Machado de Oliveira**  
Integrante

**Divanete Rodrigues dos Santos**  
Integrante

**Ismael Itamar de Moraes**

Pela Administração.

**Edinalva Mendes do Nascimento Carvalho**  
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Itamar de Moraes, Assistente**, em 25/03/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edinalva Mendes do Nascimento Carvalho, Diretora Executiva**, em 25/03/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Divanete Rodrigues Dos Santos, Auditora**, em 26/03/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone da Silva Machado de Oliveira, Auditora**, em 26/03/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0772244** e o código CRC **3E818703**.